

PORTARIA/Nº 100 DE 27 DE MARÇO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições previstas no art. 87, Parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 3.135, de 10 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º A avaliação de desempenho periódica a que será submetido o Superintendente Regional do INCRA, obedecerá o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O candidato escolhido e nomeado para o cargo em comissão de Superintendente Regional do INCRA, firmará compromisso de gestão e de cumprimento das metas definidas pela Autarquia, no ato de sua posse, devendo, por parte da Administração, providenciar a publicação no Diário Oficial da União do Extrato do Termo, no prazo de 20 dias a contar da data de assinatura.

Art. 3º Ficam estabelecidos no Anexo a esta Portaria os indicadores de desempenho, que referenciarão a avaliação.

Art. 4º O Superintendente apresentará ao Presidente da Autarquia, mensalmente, relatórios sobre o desempenho físico-financeiro demonstrando o cumprimento das metas.

Art. 5º O Presidente da Autarquia poderá solicitar ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário que conceda anuência, para fins de exoneração do Superintendente Regional que apresentar em três meses consecutivos atraso ou insuficiência no cumprimento das metas estabelecidas, ou outros motivos a critério de conveniência da Administração.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO